



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N^o. 11.054/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

- CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO o aumento no número de casos após o surgimento da variante "ômicron", e de casos de gripe gerados pela "influenza h3n2";

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



- CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
(0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@marechalfloriano.es.gov.br

peculiaridades locais;

Telefax: 3288 1367 -

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Além das regras para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos e Portarias do Estado do Espírito Santo, deverão ser observadas, no período dos festejos carnavalescos, as imposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. As regras previstas no presente Decreto devem ser implementadas independentemente da classificação de risco em que o Município estiver enquadrado.

Art. 2º - Ficam proibidas as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas, em espaços públicos:

I - a concentração de blocos carnavalescos em qualquer espaço público;

II - a realização de shows artísticos, incluindo as marchinhas, matinês, batucadas, desfiles, música ao vivo, dentre outros, em qualquer espaço público;

III - fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas vias públicas do Município, podendo a Fiscalização apreender os equipamentos e aplicar as multas previstas na legislação;

IV - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, por pessoas físicas ou ambulantes que não possuam a devida autorização do poder público, nas vias e praças do Município.

Art. 3º - Os hotéis, pousadas, bares, restaurantes, e afins, de todo o Município, poderão funcionar obedecendo às regras de combate ao COVID-19, contidas nos decretos e portarias do Governo do Estado (do Espírito Santo),

Art. 4º - A Vigilância Sanitária fica autorizada a dispersar os cidadãos que estiverem promovendo aglomeração e, ainda, apreender instrumentos musicais, aparelhos sonoros e outros que estimulem aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Fevereiro de 2022.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, n º 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000

Telefax:

3288 1367- (0**)27 3288 1111 - Em@il : gabinete@marechalfloriano.es.gov.br